

Políticas Acadêmicas Institucionais

PÓS-GRADUAÇÃO

2027 - 2031

Luiz Antônio Alves Costa
Presidente do Conselho Superior da FIMES

Juliane Rezende Cunha
Reitora da UNIFIMES

Marilaine de Sá Fernandes
Vice-Reitora

Liomar Alves dos Santos
Pró-Reitor de Administração e de Planejamento

Evandro Salvador Alves de Oliveira
Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão

Equipe Editorial

Conselho Editorial

Camila Botelho Miguel
Cleia Simone Ferreira
Danilo Marques da Silva Godinho
Elisângela Maura Catarino
Eric Mateus Nascimento de Paula
Evandro Salvador Alves de Oliveira
Flaviane Cristina Rocha Cesar
Glicélia Pereira Silva
Reuber da Cunha Luciano
Sebastião Donizete de Carvalho
Wainny Rocha Guimarães Ritter

Deise Katiuscia Xavier Kaisa Oliveira
Editora Chefe

Deise Katiuscia Xavier Kaisa Oliveira
Projeto Gráfico e Diagramação

Contato
EduFimes
edufimes@unifimes.edu.br
(64)3671-5100

POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXPANSÃO DA UNIFIMES

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXPANSÃO

Prof. Dr. Evandro Salvador Alves de Oliveira
Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão

Profa. Dra. Camila Botelho Miguel
Diretora de Pós-Graduação e Expansão

Prof. Dr. Iransé Oliveira Silva
Docente UNIFIMES

Ma. Magda Silva Nery
Assessora da Diretoria de Pós-Graduação e Expansão

Serviço de documentação Universitária
Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES
Biblioteca Central Dom Eric James Deitchman
Bibliotecária: Karine Balduino Costa CRB - 1/ 3513

C397p Centro Universitário de Mineiros

Políticas Acadêmicas Institucionais, Política de Pós - Graduação e Expansão da UNIFIMES [recurso eletrônico] / Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES. - Mineiros, GO: EDUFIMES, 2026.

23p.: PDF.

1. Políticas Acadêmicas Institucionais. 2. Política de Pós – Graduação e Expansão da UNIFIMES. 3. Ensino Superior - Brasil. I. Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES. II. Título.

CDD: 378.155
CDU: 378.046.4

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXPANSÃO**

POLÍTICAS ACADÊMICAS INSTITUCIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXPANSÃO

GESTÃO

Prof^ª. Ma Juliene Resende Cunha

Reitoria

Profa. Ma Marilaine de Sá Fernandes

Vice-Reitoria

Prof. Dr. Evandro Salvador Alves de Oliveira

Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão

Adm. Liomar Alves dos Santos

Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento

Prof. Me Andrisley Joaquim da Silva

Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais

Profa. Dra Camila Botelho Miguel

Diretoria de Pós-Graduação

Prof. Me Daniel Resende Freitas

Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

Profa. Dra Glicélia Pereira Silva

Diretoria de Pesquisa

Profa. Me Pauliane Rodrigues Resende

Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade

Profa. Me Roselaine Lage Fonseca Prado

Diretoria de Ensino

SUMÁRIO

Políticas Acadêmicas Institucionais de Pós-Graduação e Expansão	6
PREÂMBULO.....	6
I – DA DIRETORIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXPANSÃO	7
Capítulo I – Da natureza, vinculação e finalidade	7
Capítulo II – Da organização e dos instrumentos normativos.....	7
Capítulo III – Da competência geral da DGPE.....	8
II – DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DA POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO	8
Capítulo I – Disposições gerais e objetivo	8
Capítulo II – Da articulação com o PDI, PPI, PEG e com as demais políticas institucionais.....	9
Capítulo III – Das atribuições de Pós-Graduação e Expansão	14
III – DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	15
Capítulo I – Da natureza e dos objetivos.....	15
IV – DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	16
Capítulo I – Da natureza e dos objetivos.....	16
Capítulo II – Do alinhamento estratégico ao PDI e às metas institucionais.....	17
Capítulo III – Dos eixos estruturantes na Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	18
Capítulo IV – Da organização e do desenvolvimento dos programas de Pós-Graduação	19
V - DA AVALIAÇÃO, DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA PÓS-GRADUAÇÃO	20
Capítulo I – Da avaliação e dos indicadores institucionais.....	20
Capítulo II – Da internacionalização	20
Capítulo III – Da inovação e das tecnologias emergentes	20
Capítulo IV – Da integridade científica na Pós-Graduação.....	21
Capítulo V – Do impacto social regional e da transferência do conhecimento	21
Capítulo VI – Da qualificação docente, inclusão e permanência	22
Capítulo VII – Da captação de recursos e sustentabilidade	22
Capítulo VIII – Da institucionalização das metas, indicadores e do plano de ação.....	22
VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23

CENTRO UNIVERSITARIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE EXPANSÃO
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO – *Lato Sensu*

POLÍTICAS ACADÊMICAS INSTITUCIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXPANSÃO

PREÂMBULO

A Política Acadêmica Institucional de Pós-Graduação e Expansão do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES constitui-se como instrumento estratégico de organização, consolidação e desenvolvimento da formação acadêmica em nível avançado, reafirmando o compromisso institucional com a produção de conhecimento, a qualificação profissional e o desenvolvimento regional sustentável. Alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2027–2031), ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e às diretrizes nacionais da educação superior, esta política estabelece princípios, objetivos e diretrizes que orientam a oferta, a gestão e a avaliação da pós-graduação em suas modalidades *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

A pós-graduação na UNIFIMES é concebida como espaço privilegiado de aprofundamento científico, inovação e formação crítica, comprometida com a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação. Nesse sentido, esta política orienta a construção de trajetórias formativas que integrem produção científica qualificada, responsabilidade social e impacto territorial, contribuindo para a formação de profissionais e pesquisadores capazes de enfrentar desafios complexos e de atuar de forma ética, crítica e transformadora na sociedade.

Em consonância com as demandas contemporâneas da educação superior, a Política de Pós-Graduação incorpora os eixos estruturantes institucionais — inovação, empreendedorismo, inclusão e sustentabilidade — como fundamentos para o desenvolvimento de programas e cursos alinhados às necessidades do território e às dinâmicas globais do conhecimento. A articulação com políticas institucionais de ensino, pesquisa, extensão, comunicação, inclusão e sustentabilidade fortalece a integração acadêmica e assegura coerência entre planejamento estratégico e prática institucional.

Adicionalmente, esta política reconhece a internacionalização como dimensão essencial da pós-graduação, estimulando a cooperação científica, a mobilidade acadêmica e a inserção em redes de pesquisa nacionais e internacionais. Ao promover o intercâmbio de saberes e a produção científica em diálogo com diferentes contextos, a UNIFIMES amplia sua capacidade de inovação, fortalece sua visibilidade acadêmica e contribui para a construção de conhecimento com relevância global e impacto local.

A política também reafirma o compromisso institucional com a integridade científica, a ética na pesquisa e a qualidade da produção acadêmica, estabelecendo diretrizes que orientam a condução responsável das atividades científicas e a formação de pesquisadores comprometidos com a honestidade intelectual, a transparência e a responsabilidade social. Nesse contexto, valoriza-se a adoção de boas práticas de pesquisa, o rigor metodológico e o respeito aos princípios éticos que sustentam a credibilidade da ciência.

Por fim, a Política de Pós-Graduação e Expansão estrutura-se a partir de mecanismos sistemáticos de planejamento, monitoramento e avaliação, baseados em metas e indicadores alinhados ao PDI 2027–2031. Ao instituir uma cultura de avaliação contínua e de

aprimoramento institucional, consolida-se como referencial normativo e orientador para o fortalecimento da pós-graduação, contribuindo para a excelência acadêmica, a relevância social e o desenvolvimento sustentável da região e do país.

A Câmara de Graduação e Pós-Graduação do CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, no uso de suas atribuições, estabelece a seguinte política de Pós-Graduação, o que segue:

I – DA DIRETORIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXPANSÃO

Capítulo I – Da natureza, vinculação e finalidade

Art. 1º A Diretoria de Pós-Graduação e Expansão (DPGE) do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES é órgão acadêmico administrativo vinculado à Pró Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, responsável pela gestão, supervisão e desenvolvimento das atividades de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. A DPGE atua em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, com o Projeto Pedagógico Institucional – PPI, com o Projeto de Expansão e Gestão – PEG e com as políticas institucionais de Ensino, Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, Inclusão e Sustentabilidade.

Capítulo II – Da organização e dos instrumentos normativos

Art. 2º A Política de Pós-Graduação da UNIFIMES é implementada por meio de um conjunto de instrumentos normativos que compreende:

- I - a presente Política de Pós-Graduação, que estabelece princípios, objetivos, diretrizes e eixos estruturantes para a Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*;
- II - o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que disciplina a criação, organização, funcionamento e avaliação dos programas de mestrado e doutorado;
- III - os regulamentos específicos dos programas de Pós-Graduação, aprovados pelos órgãos colegiados competentes; demais atos normativos institucionais que venham a ser editados sobre a matéria.

Art. 3º A Política de Pós-Graduação observa a legislação educacional vigente e os atos normativos das instâncias reguladoras e de fomento, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), em sua redação vigente, bem como:

- I - a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, e demais atos posteriores que a complementem ou atualizem;
- II - as resoluções e pareceres do Conselho Nacional de Educação relativos à Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em especial a Resolução CNE/CES nº 7/2017, em sua redação vigente;
- III - o Plano Nacional de Pós-Graduação – PNPG 2025–2029, como referência de planejamento do sistema nacional de Pós-Graduação; a legislação e as normativas específicas do Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE/CPGO) referentes à Pós-Graduação, em especial a Resolução nº 02/2006 e atos posteriores que a complementem ou substituam;
- IV - as resoluções, portarias e demais atos normativos da CAPES e do Ministério da Educação que regulamentam a Pós-Graduação, a avaliação dos programas e o

Sistema Nacional de Pós-Graduação, em sua redação vigente, incluindo normas sobre divulgação de teses e dissertações, avaliação, bolsas e censos da Pós-Graduação;

V - o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 15.388/2026).

Capítulo III – Da competência geral da DGPE

Art. 4º Compete à Diretoria de Pós-Graduação e Expansão, em articulação com a Pró Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e com os órgãos colegiados:

- I - planejar, implementar, acompanhar e avaliar a Política de Pós-Graduação e Expansão da UNIFIMES;
- II - propor a criação, reestruturação, suspensão e extinção de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em consonância com o PDI e com as políticas institucionais;
- III - zelar pela observância desta Política, do Regulamento Geral da Pós-Graduação e Expansão e dos regulamentos específicos dos programas; articular a Pós-Graduação com as políticas de ensino, pesquisa, extensão, inovação/empreendedorismo, comunicação, inclusão e sustentabilidade da UNIFIMES;
- IV - promover a cultura de avaliação e melhoria contínua na Pós-Graduação, em alinhamento com as metas e indicadores definidos no PDI 2027-2031; exercer outras atribuições previstas nesta Política, no Regimento Geral da UNIFIMES e nas decisões dos órgãos colegiados competentes.

II – DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DA POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Capítulo I – Disposições gerais e objetivo

Art. 5º A Pós-Graduação do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES estrutura se em duas modalidades: Pós-Graduação *Lato Sensu* e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º A Pós-Graduação *Lato Sensu*, também denominada especialização ou MBA (Master Business Administration), destina se ao aperfeiçoamento técnico profissional em área mais restrita do saber.

§ 2º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* destina se à geração de conhecimento e à formação de pesquisadores e profissionais com amplo domínio de seu campo de saber, compreendendo programas de Pós-Graduação através de cursos de mestrado e/ou doutorado.

Art. 6º A UNIFIMES pode promover cursos de mestrado e doutorado próprios ou em parceria com outras instituições de ensino superior, na forma de programas interinstitucionais, com a finalidade de compartilhar experiências e fortalecer a capacidade científica e formativa da instituição.

Art. 7º A UNIFIMES pode manter cursos de mestrado e doutorado em parceria com universidades nacionais e estrangeiras, centros de pesquisa e associações científicas, visando à cooperação técnico científica, à internacionalização e ao desenvolvimento regional.

Art. 8º Os programas de pós-graduação *Stricto Sensu* propostos no âmbito da UNIFIMES, quando autorizados pela reitoria, são elaborados por equipe proponente liderada pela Pró Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e encaminhados ao CONSEPE para aprovação e ao CONSUN para homologação.

Art. 9º A pós-graduação tem como objetivo geral promover a formação avançada de profissionais e pesquisadores, assegurando a verticalização do ensino, o fortalecimento da investigação científica e a produção de conhecimentos comprometidos com o desenvolvimento regional, a inclusão social, a inovação e a sustentabilidade.

Capítulo II – Da articulação com o PDI, PPI, PEG e com as demais políticas institucionais

Art. 10. A Política de Pós-Graduação do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES articula se, de forma indissociável, com:

- I - o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2027–2031;
- II - o Projeto Pedagógico Institucional – PPI;
- III - o Projeto de Estratégico de Gestão – PEG;
- IV - a Política Institucional de Ensino;
- V - a Política Institucional de Pesquisa;
- VI - a Política Institucional de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais;
- VII - a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo;
- VIII - a Política de Comunicação Institucional;
- IX - a Política Institucional de Inclusão e Sustentabilidade;
- X - o Regulamento da Fazenda Experimental Prof. Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Salles – FELEOS.

Parágrafo único. A criação, a oferta, a expansão, a reestruturação e a avaliação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* observam, de forma obrigatória, as diretrizes, metas e indicadores, a fim de assegurar o alinhamento entre esta Política de Pós-Graduação e o planejamento institucional estabelecido no PDI 2027–2031.

Art. 11. A articulação da Política de Pós-Graduação com o PDI 2027–2031 – PPI e PEG materializa se por meio de:

- I - definição de metas e indicadores específicos para a Pós-Graduação, constantes dos anexos desta Política, diretamente vinculados às metas institucionais do PDI 2027–2031;
- II - adequação permanente dos cursos e programas de pós-graduação aos princípios, fundamentos pedagógicos e diretrizes acadêmicas estabelecidos no PPI;
- III - alinhamento dos processos de criação, expansão, suspensão e reestruturação de cursos e programas de pós-graduação às diretrizes de crescimento institucional, sustentabilidade e uso de recursos definidos no PEG;
- IV - participação da Diretoria de Pós-Graduação e Expansão nos ciclos de planejamento, monitoramento e avaliação previstos no PDI e no PEG, assegurando que as decisões sobre a Pós-Graduação estejam integradas ao planejamento estratégico institucional;

- V - elaboração de planos de ação anuais e plurianuais da Pós-Graduação em consonância com o PDI, o PPI e o PEG, com definição de responsáveis, prazos e recursos necessários.

Art. 12. A Política de Pós-Graduação alinha se à Política Institucional de Ensino ao:

- I - observar os fundamentos epistemológicos do ensino adotados pela UNIFIMES, especialmente o pensamento complexo, a interdisciplinaridade e a compreensão do conhecimento como fenômeno multidimensional;
- II - reconhecer o estudante de pós-graduação como sujeito singular em processo de desenvolvimento intelectual, ético, social e afetivo, assegurando experiências formativas que integrem razão, sensibilidade, responsabilidade e compromisso social;
- III - articular a organização curricular da Pós-Graduação aos princípios de gestão democrática do currículo, garantindo processos colegiados de elaboração, atualização e avaliação dos projetos pedagógicos de curso, em consonância com o PDI 2027–2031;
- IV - assegurar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação na Pós-Graduação, em coerência com a Política de Ensino e com o Projeto Pedagógico Institucional;
- V - promover a qualificação pedagógica do corpo docente da Pós-Graduação, em consonância com as diretrizes institucionais de ensino, o uso de metodologias ativas e a avaliação formativa.

Art. 13. A Política de Pós-Graduação articula se com a Política Institucional de Pesquisa ao:

- I - adotar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação como eixo estruturante da pós-graduação, em consonância com as diretrizes da Política de Pesquisa;
- II - organizar linhas de pesquisa, projetos e programas de pós-graduação em alinhamento às linhas institucionais de pesquisa e aos Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão – NEPEs;
- III - incentivar a participação de docentes e discentes da Pós-Graduação em grupos de pesquisa institucionalizados e em programas de iniciação científica e tecnológica;
- IV - vincular dissertações, teses e produtos técnicos à produção científica qualificada prevista nas metas e indicadores da Política de Pesquisa;
- V - utilizar os mecanismos de monitoramento e avaliação da Política de Pesquisa como referência para acompanhar o desempenho científico da Pós-Graduação

Art. 14. A Política de Pós-Graduação articula se com a Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais ao:

- I - consolidar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, incentivando que programas, projetos, cursos e demais ações de extensão integrem, quando pertinente, docentes e discentes da Pós-Graduação;
- II - utilizar a extensão universitária como rota de tradução social do conhecimento produzido na Pós-Graduação, por meio de relatórios técnicos, tecnologias sociais, materiais formativos, assessorias, ações comunitárias e outros produtos de impacto territorial;

- III - garantir a participação da Pós-Graduação em programas e ações de extensão voltados ao desenvolvimento regional, à responsabilidade social universitária e ao fortalecimento das políticas públicas;
- IV - considerar, nas metas e indicadores da Pós-Graduação, a participação em ações extensionistas e a produção de resultados socialmente referenciados, em articulação com a Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais.

Art. 15. No eixo da inovação e da cultura digital, a Política de Pós-Graduação observa o PDI 2027–2031 e a Política de Inovação e Empreendedorismo ao:

- I - adotar a inovação como fundamento da produção intelectual e da organização curricular dos cursos e programas de pós-graduação;
- II - prever, em metas e indicadores, componentes curriculares e linhas de pesquisa voltados à inovação tecnológica, à ética digital e ao uso responsável de tecnologias emergentes;
- III - integrar se ao sistema institucional de inovação, à Diretoria de Inovação e Empreendedorismo e aos ambientes destinados à transformação da produção da Pós-Graduação em tecnologias, serviços, processos e soluções inovadoras;
- IV - articular se com programas de fomento à inovação, incubação, empresas juniores e demais instrumentos previstos na Política de Inovação e Empreendedorismo;
- V - utilizar a FELEOS e outros ambientes institucionais como espaços de experimentação, prototipagem e desenvolvimento de práticas inovadoras vinculadas à Pós-Graduação.

Art. 16. A Política de Pós-Graduação alinha se à Política de Comunicação Institucional ao:

- I - reconhecer a comunicação como dimensão estratégica da governança institucional, integrando a aos processos de planejamento, execução e avaliação da Pós-Graduação;
- II - assegurar transparência ativa das informações relativas a cursos, programas, processos seletivos, metas, indicadores e resultados da Pós-Graduação, em consonância com a legislação aplicável;
- III - articular se com a Assessoria de Comunicação na divulgação científica, na tradução social do conhecimento e na ampliação da visibilidade regional, nacional e internacional da produção da Pós-Graduação;
- IV - incluir, nos planos de ação da Pós-Graduação, ações específicas de comunicação institucional articuladas ao Plano Anual de Comunicação e, quando houver, ao Plano de Comunicação Científica da UNIFIMES.

Art. 17. No eixo do empreendedorismo social e do impacto territorial, a Política de Pós-Graduação cumpre o PDI 2027–2031 ao:

- I - estabelecer metas e indicadores que determinam a realização, pelos programas *Stricto Sensu* e pelos cursos *Lato Sensu*, de projetos com impacto territorial comprovado;
- II - vincular projetos de pesquisa, dissertações, teses e trabalhos de conclusão de curso à produção de relatórios técnicos, tecnologias sociais, protocolos de

- intervenção, políticas públicas e demais instrumentos de transferência de conhecimento à sociedade;
- III - alinhar se à Política Institucional de Pesquisa, que orienta linhas e núcleos de pesquisa comprometidos com o desenvolvimento regional; vincular se à Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo, que prevê programas de inovação territorial e interação com o setor produtivo e com organizações da sociedade;
 - IV - integrar se à Política Institucional de Inclusão e Sustentabilidade, que orienta a extensão universitária como instrumento de promoção de direitos, redução de desigualdades e desenvolvimento territorial sustentável;
 - V - vincular se ao Regulamento da FELEOS, que define aquela unidade como espaço estratégico para projetos desenvolvidos com comunidades rurais, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e demais grupos socialmente vulneráveis.

Art. 18. No eixo da inclusão, da equidade e da permanência, a Política de Pós-Graduação alinha se ao PDI 2027–2031 ao:

- I - assegurar políticas de inclusão, permanência e êxito acadêmico específicas para a Pós-Graduação, com metas e indicadores de redução de evasão e de titulação em tempo regular;
- II - exigir que os cursos e programas de pós-graduação observem as diretrizes da Política Institucional de Inclusão e Sustentabilidade quanto à acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional, digital e atitudinal;
- III - promover a adoção do desenho universal para aprendizagem e de adaptações razoáveis nos processos formativos e avaliativos da Pós-Graduação;
- IV - alinhar se à Política Institucional de Pesquisa para assegurar a participação de estudantes público alvo da educação especial e de outros grupos em situação de vulnerabilidade em projetos de pesquisa e atividades de pós-graduação;
- V - vincular se à Política de Inovação e Empreendedorismo, estimulando projetos de inovação social voltados à redução de desigualdades e à promoção dos direitos humanos;
- VI - assegurar que as atividades desenvolvidas na FELEOS e em outros ambientes acadêmicos observem os princípios de inclusão social, acessibilidade e respeito à diversidade.

Art. 19. No eixo da sustentabilidade, em suas dimensões ambiental, social e econômica, a Política de Pós-Graduação harmoniza se com o PDI 2027–2031 ao:

- I - orientar linhas de pesquisa, projetos acadêmicos e programas de pós-graduação para o desenvolvimento regional sustentável;
- II - estabelecer metas de sustentabilidade financeira da Pós-Graduação, por meio da captação de recursos externos e da diversificação de fontes de custeio, em consonância com o PDI;
- III - alinhar se à Política Institucional de Pesquisa, que contempla a sustentabilidade social, econômica e ambiental como princípio orientador da produção científica e tecnológica;

- IV - vincular se à Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo, que prevê mecanismos de financiamento de projetos comprometidos com o desenvolvimento regional sustentável;
- V - integrar se à Política Institucional de Inclusão e Sustentabilidade, que estabelece plano de gestão ambiental, metas de redução de consumo e de impactos, bem como estímulo a projetos de economia circular, tecnologias limpas e desenvolvimento territorial sustentável;
- VI - utilizar as diretrizes de gestão sustentável da FELEOS como referência para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e pós-graduação em práticas agropecuárias e ambientais sustentáveis.

Art. 20. A Política de Pós-Graduação articula se com a política da Fazenda Experimental Prof. Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Salles – FELEOS ao:

- I - reconhecer a FELEOS como unidade estratégica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e pós-graduação em áreas afins; utilizar a FELEOS como espaço de integração entre ensino, pesquisa, extensão, inovação, inclusão e sustentabilidade, em consonância com seu regulamento próprio;
- II - incentivar programas e projetos da Pós-Graduação que utilizem a FELEOS em práticas experimentais, ensaios, desenvolvimento de tecnologias sociais e ambientais e outras ações de impacto territorial;
- III - observar, em todas as atividades da Pós-Graduação desenvolvidas na FELEOS, as normas de ética, biossegurança, bem estar animal e sustentabilidade previstas em seu regulamento.

Art. 21. No que se refere à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e à verticalização da formação acadêmica, a Política de Pós-Graduação observa o PDI 2027–2031 ao:

- I - afirmar a necessidade de integração orgânica entre graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão nos cursos e programas de pós-graduação;
- II - estabelecer metas e indicadores de articulação entre cursos *Lato Sensu* e programas *Stricto Sensu*, por meio de linhas de pesquisa institucionais, grupos de pesquisa e produção científica derivada de trabalhos de conclusão;
- III - alinhar se à Política Institucional de Pesquisa para organização da pesquisa em linhas e núcleos institucionais e consolidação de programas de iniciação científica e tecnológica;
- IV - compactuar-se à Política Institucional de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais, de modo que as atividades de pós-graduação integrem, quando pertinente, programas, projetos, cursos e demais ações de extensão institucionalizadas, em consonância com as diretrizes de indissociabilidade ensino–pesquisa–extensão;
- V - vincular se à Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo, que determina que a produção científica oriunda da Pós-Graduação sirva de base para o desenvolvimento de soluções tecnológicas, sociais e educacionais;
- VI - integrar se à Política Institucional de Inclusão e Sustentabilidade, que exige a inserção curricular da extensão universitária, reforçando a conexão entre práticas extensionistas, pesquisa aplicada e formação acadêmica avançada;

- VII - utilizar a FELEOS como unidade de apoio integrado ao ensino, à pesquisa, à extensão, à pós-graduação, à inovação, ao empreendedorismo, à inclusão e à sustentabilidade, em consonância com seu regulamento próprio.

Art. 22. A Diretoria de Pós-Graduação e Expansão, em articulação com as diretorias e órgãos responsáveis pelas políticas institucionais referidas neste Capítulo:

- I - assegura que os planos de ação anuais e plurianuais da Pós-Graduação permaneçam alinhados ao PDI 2027–2031 e às políticas institucionais correlatas;
- II - monitora, por meio das metas e indicadores da Política de Pós-Graduação, o cumprimento da articulação prevista neste capítulo;
- III - propõe aos órgãos colegiados competentes as revisões da Política de Pós-Graduação necessárias à preservação da convergência com o PDI vigente e com as políticas institucionais correlatas.

Capítulo III – Das atribuições de Pós-Graduação e Expansão

Art. 23. A Diretoria de Pós-Graduação e Expansão (DPGE) da UNIFIMES é órgão executivo, consultivo e deliberativo da Pró Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, responsável pela gestão acadêmica e administrativa da Pós-Graduação, em consonância com o PDI e com as políticas institucionais.

Art. 24. Compete à DPGE zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho acadêmico e pela adequação dos meios às finalidades de cada curso e programa de Pós-Graduação.

Art. 25. Compete à DPGE, ouvido o Reitor e a Pró Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, indicar os coordenadores dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de acordo com as disposições do Regimento Geral e demais normativas institucionais.

Art. 26. São atribuições do Diretor de Pós-Graduação e Expansão:

- I - supervisionar e zelar pela execução dos programas de Pós-Graduação;
- II - acompanhar as atividades didático científicas no âmbito da Pós-Graduação;
- III - seguir o andamento das atividades dos programas de Pós-Graduação desenvolvidos no âmbito da UNIFIMES;
- IV - analisar pedidos de estruturação e reestruturação de cursos e programas de Pós-Graduação;
- V - definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso aos cursos e programas de Pós-Graduação, em articulação com as políticas institucionais de ensino, inclusão e pesquisa;
- VI - diagnosticar e propor novos cursos e programas de Pós-Graduação e encaminhá-los à Pró Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;
- VII - integrar o CONSEPE e o CONSUN, participando dos processos decisórios relativos à Pós-Graduação;
- VIII - assegurar a implementação das metas e indicadores da Pós-Graduação previstos no PDI 2027-2031, em articulação com as demais diretorias e órgãos colegiados competentes.

Art. 27. São atribuições da Secretaria Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*:

- I - realizar atendimento a discentes e docentes, no âmbito acadêmico e administrativo; garantir o atendimento organizacional e funcional de todos os cursos e programas de Pós-Graduação;
- II - controlar a assiduidade e pontualidade dos professores da Pós-Graduação, observando as normas institucionais;
- III - supervisionar os horários de aulas, em articulação com os coordenadores de curso e programas;
- IV - supervisionar e controlar a utilização de recursos multimídia e a distribuição das salas destinadas à Pós-Graduação;
- V - arquivar e recuperar documentos destinados à Diretoria de Pós-Graduação e Expansão, garantindo sua guarda e integridade;
- VI - manter a ordem e a organização da secretaria da Pós-Graduação;
- VII - elaborar e remeter documentos próprios da Diretoria de Pós-Graduação e Expansão;
- VIII - realizar cópias de segurança (backup) dos arquivos sob sua responsabilidade, zelando pela segurança das informações acadêmicas;
- IX - informar diariamente à Direção as ocorrências relevantes no âmbito da DPGE;
- X - participar das reuniões da Diretoria de Pós-Graduação e Expansão, lavrando e organizando as respectivas atas;
- XI - elaborar, manter e atualizar o sistema de controle acadêmico dos discentes da Pós-Graduação, em articulação com os demais setores institucionais.

III – DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Capítulo I – Da natureza e dos objetivos

Art. 28. A Pós-Graduação *Lato Sensu* na UNIFIMES tem como finalidade preparar especialistas em setores das atividades acadêmicas e profissionais, contribuindo para a qualificação contínua dos egressos da graduação e de profissionais que atuam no território de influência da instituição.

Art. 29. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* organizam-se de modo a:

- I - assegurar qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica e da produção profissional, artística e cultural correlata;
- II - garantir flexibilidade curricular que conduza ao aprimoramento amplo nas áreas de conhecimento, favorecendo abordagens interdisciplinares e projetos integradores;
- III - desenvolver a capacidade de análise crítica, de interpretação de contextos e de tomada de decisão ética, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e com a Política de Ensino.

Art. 30. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* observam, de forma articulada, os eixos institucionais de:

- I - inovação, mediante incorporação de metodologias ativas, uso ético e crítico de tecnologias digitais e estímulo à produção de produtos técnicos e tecnológicos; empreendedorismo social, mediante desenvolvimento de projetos, estudos de caso e intervenções voltados às demandas do Sudoeste Goiano e regiões em que a UNIFIMES atua;

- II - inclusão, mediante estratégias de acessibilidade, desenho universal para aprendizagem e práticas pedagógicas que valorizem a diversidade discente;
- III - sustentabilidade, mediante inserção de temas socioambientais, econômicos e de governança nas atividades formativas e nos trabalhos de conclusão de curso.

Art. 31. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* vinculam-se às metas e indicadores institucionais ao:

- I - contribuir para a meta de impacto regional e transferência de conhecimento, por meio de projetos, produtos e relatórios técnicos que dialoguem com demandas do território;
- II - articular-se com grupos de pesquisa e linhas institucionais, preferencialmente nas áreas definidas como estratégicas pelo PDI, favorecendo a verticalização e a integração com a Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III - incentivar a conversão de trabalhos de conclusão de curso em publicações, produtos técnicos ou tecnológicos, em consonância com as metas de elevação da produção científica qualificada;
- IV - observar as metas de inclusão, permanência e êxito acadêmico, com monitoramento de indicadores de matrícula, evasão e conclusão;
- V - favorecer a continuidade de trajetórias acadêmicas, incentivando que egressos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* prossigam sua formação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFIMES ou de outras instituições, quando pertinente, contribuindo para a verticalização da formação prevista nesta Política.

Art. 32. As políticas de ingresso, organização da coordenação, seleção e acompanhamento de docentes e discentes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são estabelecidas em regulamento próprio da pós-graduação, aprovado pelos órgãos colegiados competentes, em conformidade com esta política.

IV – DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Capítulo I – Da natureza e dos objetivos

Art. 33. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFIMES tem como finalidade desenvolver e aprofundar os estudos realizados em nível de Pós-Graduação, propiciando a titulação de Mestre e Doutor e à formação de pesquisadores e profissionais com elevado domínio de seus campos de saber, em consonância com a meta de consolidação e expansão do *Stricto Sensu*.

Art. 34. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* estrutura-se em programas que compreendem um conjunto de atividades acadêmicas e científicas vinculadas a uma ou mais áreas de concentração, organizadas em linhas de pesquisa e componentes curriculares articulados entre si, observando a verticalização prevista na Meta sobre Integração Lato–Stricto e Verticalização.

§ 1º A área de concentração representa um campo específico do conhecimento, definido quando da estruturação do programa, e caracteriza-se por um elenco próprio de linhas de pesquisa e disciplinas orientadas à produção científica qualificada, em sintonia com a Meta que trata da Elevação da Produção Científica Qualificada.

§ 2º As linhas de pesquisa segmentam a área de concentração em campos de saber articulados, orientando projetos, dissertações e teses voltados à resolução de problemas relevantes do território e à geração de impacto social regional, na forma da Meta sobre o Impacto Regional e Transferência de Conhecimento.

§ 3º A criação, alteração e extinção de programas, bem como normas sobre coordenação, corpo docente, orientação, matrícula, aproveitamento de disciplinas, desligamento, defesa de dissertações e teses e expedição de diplomas, são estabelecidas em Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em consonância com as metas e indicadores definidos no PDI 2027-2031.

Capítulo II – Do alinhamento estratégico ao PDI e às metas institucionais

Art. 35. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* integra a estratégia institucional da UNIFIMES ao:

- I - contribuir para a consolidação e expansão responsável de programas próprios, nos termos da meta que trata da consolidação e expansão do *Stricto Sensu*;
- II - orientar a pesquisa para a resolução de problemas relevantes do território, fortalecendo a relação entre produção científica, políticas públicas e desenvolvimento regional, em consonância com a meta sobre impacto regional e transferência de conhecimento;
- III - consolidar a verticalização do ensino, articulando graduação, *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* em trajetórias formativas integradas, conforme a Meta acerca da Integração Lato–Stricto e verticalização;
- IV - articular-se com as políticas institucionais de ensino, pesquisa, inovação e empreendedorismo, inclusão e sustentabilidade e com o PDI 2027–2031.

Art. 36. Em consonância com as metas institucionais, a Pós-Graduação *Stricto Sensu* observa, especialmente, que:

- I - a implantação e a consolidação de programas próprios de mestrado e doutorado seguem rota institucional que inclui o fortalecimento de grupos de pesquisa, a produção científica qualificada, a elaboração de projetos de programa e a submissão às instâncias reguladoras competentes, em consonância com as metas e indicadores citados no PDI 2027-2031;
- II - a elevação da produção científica qualificada constitui objetivo permanente, estimulando publicações em periódicos de referência, livros, capítulos de livros e produtos técnicos e tecnológicos;
- III - a internacionalização estrutura-se por meio de acordos de cooperação, mobilidade acadêmica, publicações conjuntas e participação em redes de pesquisa, em convergência com a meta sobre a internacionalização estruturada;
- IV - o impacto social regional e a transferência de conhecimento são dimensões obrigatórias da atuação dos programas, com foco em projetos e produtos que atendam demandas do território;
- V - a integração entre cursos *Lato Sensu* e programas *Stricto Sensu* é promovida por meio de vinculação a linhas de pesquisa institucionais, participação docente compartilhada e continuidade de projetos acadêmicos.
- VI - o planejamento estratégico dos programas de pós-graduação deve ser elaborado e revisado periodicamente, assegurando o pleno alinhamento das ações às diretrizes e metas estabelecidas no PDI 2027-2031.

Capítulo III – Dos eixos estruturantes na Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 37. No eixo da inovação e das tecnologias emergentes, a Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I - incorpora componentes curriculares, projetos e atividades orientados à inovação científica, tecnológica, pedagógica e social, em alinhamento à meta que trata da inovação e tecnologias emergentes;
- II - estimula o desenvolvimento de produtos técnicos e tecnológicos, tais como protocolos, softwares, materiais didáticos, tecnologias sociais, patentes e registros de propriedade intelectual, contribuindo para as metas de produção qualificada e impacto social regional;
- III - promove o uso ético e transparente de tecnologias digitais e de inteligência artificial, com foco em ciência aberta, governança de dados e integridade acadêmica;
- IV - incentiva a colaboração com ambientes institucionais de inovação e com a FELEOS, quando pertinente, em consonância com as diretrizes de inovação do PDI.

Art. 38. No eixo do empreendedorismo social e do impacto social territorial, a Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I - vincula dissertações, teses e projetos de pesquisa a problemas concretos do território, priorizando demandas de políticas públicas e de desenvolvimento regional sustentável;
- II - estimula a elaboração de relatórios técnicos, pareceres, protocolos de intervenção, planos e outros instrumentos que expressem a tradução social do conhecimento produzido;
- III - favorece a formação de redes com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e setor produtivo, com vistas à implementação de soluções inovadoras de caráter social;
- IV - adota indicadores de impacto social territorial como dimensão de avaliação dos programas, articulando-se às metas e indicadores do PDI 2027-2031.

Art. 39. No eixo da inclusão, da equidade e da permanência, a Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I - assegura políticas de acesso, permanência e êxito acadêmico, em consonância com a Política Institucional de Inclusão e Sustentabilidade e com a meta que dispõe sobre a inclusão, permanência e êxito acadêmico;
- II - garante condições de acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional, digital e atitudinal aos estudantes, com adaptações razoáveis quando necessárias;
- III - promove acompanhamento acadêmico e pedagógico de discentes, com especial atenção a grupos historicamente vulnerabilizados, articulando se às metas de redução de evasão e aumento da titulação;
- IV - articula se com a política institucional de permanência estudantil e com programas de apoio psicopedagógico, quando existentes.

Art. 40. No eixo da sustentabilidade, em suas dimensões ambiental, social e econômica, a Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I - orienta linhas de pesquisa e projetos para a promoção do desenvolvimento regional sustentável, em coerência com os objetivos de sustentabilidade do PDI e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU);
- II - contribui para a sustentabilidade financeira da Pós-Graduação, por meio de captação de recursos externos, gestão eficiente de projetos e parcerias institucionais, em articulação com a meta que trata da captação de recursos e sustentabilidade financeira;
- III - estimula a abordagem crítica de temas relacionados à sustentabilidade em dissertações, teses e produtos, integrando a perspectiva socioambiental às demais dimensões formativas;
- IV - adota práticas responsáveis de gestão de recursos em atividades acadêmicas e de pesquisa, em consonância com as políticas institucionais.

Capítulo IV – Da organização e do desenvolvimento dos programas de Pós-Graduação

Art. 41. Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* possui projeto próprio, aprovado pelos órgãos colegiados competentes, em consonância com esta Política, com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com o PDI 2027–2031 e com o Plano de Ação construído com base nas metas e indicadores do PDI 2027-2031.

Art. 42. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I - definem áreas de concentração, linhas de pesquisa e estrutura curricular de forma coerente com o PDI, com as metas de consolidação, internacionalização, impacto social regional, inovação e verticalização e com as demandas do território;
- II - estabelecem perfis de egresso que expressem competência científica, compromisso social, capacidade de inovação e compromisso com a sustentabilidade; organizam atividades obrigatórias e optativas que articulem formação teórica, metodológica e aplicada, incluindo, quando pertinente, estágio de docência, em consonância com a qualificação docente permanente;
- III - mantêm mecanismos sistemáticos de acompanhamento discente, de qualificação de projetos e de avaliação dos trabalhos finais com vistas a manutenção da integridade acadêmica, alinhados à Meta que dispõe sobre a cultura de avaliação e melhoria contínua.

Art. 43. O desenvolvimento dos programas *Stricto Sensu* é acompanhado por:

- I - monitoramento periódico de indicadores acadêmicos e científicos, incluindo produção qualificada, impacto social, tempo de titulação, evasão e inserção de egressos, em diálogo com as metas propostas no PDI 2027-2031;
- II - avaliação interna anual, coordenada pela DPGE, em articulação com os colegiados dos programas e com as instâncias institucionais de avaliação, em conformidade com as metas estabelecidas;
- III - participação em processos de avaliação externa conduzidos por agências reguladoras e de fomento;
- IV - elaboração e acompanhamento de planos de melhoria contínua, vinculados ao Plano de Ação que advém das metas e indicadores relacionados no PDI 2027–2031.

V - DA AVALIAÇÃO, DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Capítulo I – Da avaliação e dos indicadores institucionais

Art. 44. A Pós-Graduação adota sistema permanente de avaliação qualitativa e quantitativa, orientado por critérios acadêmicos, científicos, sociais e territoriais, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2027–2031.

Art. 45. O sistema de avaliação da Pós-Graduação contempla, no mínimo:

- I - desempenho perante as agências reguladoras e de fomento, incluindo a avaliação de programas *Stricto Sensu* pelas instâncias competentes;
- II - produção científica qualificada, técnica e tecnológica;
- III - impacto social regional das pesquisas e das ações acadêmicas;
- IV - captação de recursos externos e sustentabilidade financeira;
- V - internacionalização acadêmica;
- VI - inserção e trajetória profissional dos egressos;
- VII - indicadores de inclusão, permanência e êxito acadêmico;
- VIII - integração *Lato-Stricto* e verticalização da formação.

Art. 46. A Diretoria de Pós-Graduação e Expansão elabora relatório anual de avaliação da Pós-Graduação, consolidando os resultados dos indicadores previstos no plano de trabalho, propondo ações de melhoria e submetendo o aos órgãos colegiados competentes, com divulgação de síntese para a comunidade acadêmica.

Capítulo II – Da internacionalização

Art. 47. A Pós-Graduação desenvolve política estruturada de internacionalização, em alinhamento às metas institucionais de cooperação e inserção global.

Parágrafo único. A política de internacionalização compreende:

- I - acordos de cooperação científica internacional, com produção acadêmica comprovada; mobilidade docente e discente;
- II - publicações e projetos conjuntos com pesquisadores estrangeiros;
- III - participação em redes globais de pesquisa;
- IV - oferta de disciplinas e atividades acadêmicas em línguas estrangeiras, preferencialmente inglês ou espanhol.

Capítulo III – Da inovação e das tecnologias emergentes

Art. 48. A Pós-Graduação institui diretrizes para o uso ético, transparente e crítico de tecnologias emergentes, com foco na ciência aberta, na governança de dados e na integridade acadêmica.

§ 1º Os cursos e programas de pós-graduação asseguram práticas pedagógicas inovadoras, incluindo metodologias ativas e recursos tecnológicos que ampliem a qualidade da formação e garantam a integridade acadêmica.

§ 2º A inovação orienta se pela responsabilidade social, pela inclusão e pela sustentabilidade, articulando se aos eixos institucionais correspondentes.

§ 3º A produção de produtos técnicos e tecnológicos, inclusive aqueles passíveis de proteção por propriedade intelectual, constitui dimensão a ser considerada nos processos de avaliação da Pós-Graduação.

Capítulo IV – Da integridade científica na Pós-Graduação

Art. 49. A UNIFIMES adota a integridade científica como princípio estruturante da produção e da difusão do conhecimento na Pós-Graduação, orientando as atividades de pesquisa, formação e orientação acadêmica pelos seguintes fundamentos:

- I - honestidade intelectual, assegurando a apresentação fidedigna de métodos, dados e resultados da pesquisa;
- II - confiabilidade científica, garantindo rigor metodológico, registro adequado e possibilidade de verificação dos resultados produzidos;
- III - responsabilidade na condução da pesquisa e na orientação acadêmica, incluindo a adequada supervisão de estudantes, bolsistas e equipes de investigação;
- IV - respeito aos participantes da pesquisa, aos animais e ao meio ambiente, em conformidade com as normas éticas nacionais e institucionais;
- V - justiça e reconhecimento adequado de autoria e colaboração científica, vedadas práticas como autoria honorária, omissão de autores ou apropriação indevida de resultados;
- VI - transparência e gestão responsável de conflitos de interesse, assegurando credibilidade e confiança pública na produção científica.

§1º A Pós-Graduação promoverá ações permanentes de formação em integridade científica e boas práticas de pesquisa, destinadas a docentes, orientadores, discentes e equipes de apoio acadêmico.

§2º Os projetos, programas e atividades científicas desenvolvidos na Pós-Graduação observarão as diretrizes nacionais de integridade científica estabelecidas por agências de fomento e órgãos reguladores, especialmente a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq, instituída pela Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026, bem como demais normas correlatas.

§3º Situações de possível má conduta científica na Pós-Graduação serão analisadas conforme normas institucionais e legislação vigente, em articulação com os órgãos competentes e com os fluxos definidos na Política de Integridade Científica da UNIFIMES.

Capítulo V – Do impacto social regional e da transferência do conhecimento

Art. 50. A Pós-Graduação consolida seu compromisso social por meio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, orientando se para o desenvolvimento científico, social, econômico e ambiental do território, em consonância com a Política Institucional de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais.

§ 1º As atividades de extensão na Pós-Graduação devem ser integradas aos projetos de pesquisa, promovendo interação dialógica com a sociedade e aplicação prática do conhecimento produzido.

§ 2º Os programas incentivam a criação de produtos, processos e serviços com potencial extensionista, como tecnologias sociais, protocolos de intervenção, políticas públicas, materiais formativos e eventos de difusão.

§ 3º O impacto social constitui critério de avaliação institucional, aferido pela capacidade de traduzir o conhecimento acadêmico em benefícios tangíveis para a comunidade externa e para o território de atuação da UNIFIMES.

§ 4º A inovação resultante de projetos de mestrado e doutorado é, sempre que possível, registrada como propriedade intelectual, priorizando-se a transferência de conhecimento para a sociedade e/ou para o setor produtivo.

Capítulo VI – Da qualificação docente, inclusão e permanência

Art. 51. A UNIFIMES promove formação continuada do corpo docente da Pós-Graduação, abrangendo dimensões pedagógicas, científicas e éticas, em consonância com as metas institucionais de qualificação docente.

Parágrafo único. A participação em programas de formação integra a avaliação docente e compõe os indicadores de desempenho dos cursos e programas de Pós-Graduação.

Art. 52. A Pós-Graduação assegura políticas de inclusão, permanência e êxito acadêmico, articuladas à Política Institucional de Inclusão e Sustentabilidade.

§ 1º São adotadas medidas de acompanhamento pedagógico e acadêmico dos discentes, com foco na redução da evasão e na conclusão em tempo oportuno.

§ 2º A definição e o monitoramento de indicadores de evasão, permanência e titulação integram o sistema de avaliação da Pós-Graduação.

Capítulo VII – Da captação de recursos e sustentabilidade

Art. 53. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* institui políticas ativas de sustentabilidade financeira e diversificação de fontes de custeio, visando ao fortalecimento da pesquisa e da infraestrutura acadêmica.

§ 1º A captação de recursos externos abrange, entre outros, editais de agências de fomento, convênios com o setor público, parcerias com o setor privado e prestação de serviços técnicos especializados.

§ 2º Os Programas de pós-graduação incentivam a submissão de projetos em redes de cooperação nacional e internacional, visando ao aporte de recursos para mobilidade docente e discente e para consolidação das linhas de pesquisa.

§ 3º A captação de recursos externos e a eficiência na sua execução constituem indicadores estratégicos de desempenho da Pós-Graduação e são considerados nos processos internos de avaliação.

Capítulo VIII – Da institucionalização das metas, indicadores e do plano de ação

Art. 54. O Plano de Ação referente às metas e indicadores da Pós-Graduação para o período 2027–2031 é um documento interno da Diretoria de Pós-Graduação, vinculado à esta Política, que contribuirá para o desenvolvimento das ações baseadas no PDI 2027-2031.

§ 1º As metas e indicadores dispostas no PDI 2027-2031 orientam o monitoramento anual da Pós-Graduação, permitindo o acompanhamento de avanços, desafios e necessidades de replanejamento.

§ 2º A revisão das metas ocorre ao final de cada ciclo avaliativo institucional ou quando necessária para alinhamento ao PDI vigente, mediante aprovação dos órgãos colegiados competentes e alinhamento com o planejamento estratégico dos programas.

Art. 55. As metas estabelecidas no PDI 2027-2031 desdobram-se em plano de ação anual da pós-graduação, elaborado pela Diretoria de Pós-Graduação e Expansão e aprovado pelos órgãos colegiados competentes.

§ 1º O plano de ação anual define prioridades, cronograma, responsáveis institucionais, recursos necessários e indicadores operacionais de acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento do plano de ação anual integra o relatório de avaliação da Pós-Graduação e alimenta o ciclo de melhoria contínua da instituição.

Art. 56. As metas, indicadores e planos de ação oriundos da Política de Pós-Graduação constituem desdobramentos operacionais das metas e indicadores institucionais estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2027–2031, em especial do Quadro de indicadores de monitoramento do PEG (Apêndice A), assegurando alinhamento entre planejamento institucional e gestão da Pós-Graduação.

§ 1º O Plano de Ação orienta a execução das iniciativas institucionais e assegura coerência entre:

- I - as diretrizes estratégicas do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- II - as metas institucionais da Política de Pós-Graduação;
- III - as ações operacionais previstas no planejamento estratégico dos programas de Pós-Graduação e pelas unidades administrativas responsáveis.

§ 2º O Plano de Ação é elaborado e atualizado pela Diretoria de Pós-Graduação e Expansão, em articulação com os colegiados dos cursos e programas e com a Pró Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, sendo aprovado pelos órgãos colegiados competentes.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Os casos omissos nesta Política de Pós-Graduação serão decididos pela Diretoria de Pós-Graduação e Expansão, ouvida a Pró Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e, quando necessário, os órgãos colegiados competentes.

Art. 58. A presente Política de Pós-Graduação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e de sua homologação pelo Conselho Universitário – CONSUN, conforme resolução específica, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº. 84(A)/CONSEPE/2026

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Mineiros, em sua 87ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 22 de abril de 2026, com finalidade de analisar e votar a aprovação das Políticas Acadêmicas Institucionais do Centro Universitário de Mineiros, Goiás – UNIFIMES.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Centro Universitário de Mineiros, no uso de suas atribuições legais em vigor, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das Políticas de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais e de Pós-Graduação da UNIFIMES, bem como, considerando suas aprovações nas Câmaras do CONSEPE; e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração das Políticas de Inovação e Empreendedorismo, Inclusão e Sustentabilidade e de Internacionalização e Mobilidade Acadêmica da UNIFIMES; e

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a **Política de Ensino** da UNFIMES;

Art. 2º. Aprovar a **Política de Pós-Graduação** da UNIFIMES.

Art. 3º. Aprovar a **Política de Pesquisa** da UNIFIMES.

Art. 4º. Aprovar a **Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais** da UNIFIMES.

Art. 5º. Aprovar a Política de **Inovação e Empreendedorismo** da UNIFIMES.

Art. 6º. Aprovar a **Política de Inclusão e Sustentabilidade** da UNIFIMES.

Art. 7º. Aprovar a **Política de Internacionalização e Mobilidade Acadêmica** da UNIFIMES.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se

Reunião Extraordinária do CONSEPE, realizada no dia 22 de abril de 2026, às 14h30min, via recurso tecnológico (Teams) no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.



Marilaine de Sá Fernandes
Vice-Presidente do CONSEPE

Do **Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros**, em sua 137ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 22 de abril de 2026, com a finalidade de homologar as Políticas Acadêmicas Institucionais e de Comunicação Interna e Externa da UNIFIMES.

O Conselho Universitário – CONSUN do Centro Universitário de Mineiros, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a Política de Comunicação da UNIFIMES;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização e elaboração das Políticas Acadêmicas Institucionais, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, conforme Resolução N.º 84(A)/CONSEPE/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a **Política de Ensino** da UNIFIMES;

Art. 2º. Homologar a **Política de Pós-Graduação** da UNIFIMES.

Art. 3º. Homologar a **Política de Pesquisa** da UNIFIMES.

Art. 4º. Homologar a **Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais** da UNIFIMES.

Art. 5º. Homologar a **Política de Inovação e Empreendedorismo** da UNIFIMES.

Art. 6º. Homologar a **Política de Inclusão e Sustentabilidade** da UNIFIMES.

Art. 7º. Homologar a **Políticas de Internacionalização e Mobilidade Acadêmica** da UNIFIMES.

Art. 8º. Homologar a **Política de Comunicação Institucional** da UNIFIMES.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Ordinária do CONSUN, realizada no dia 22 de abril de 2026, às 14h30min, via recurso tecnológico (Teams), no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.



Marilaine de Sá Fernandes
Vice-Presidente do CONSUN